



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.071, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Aprova o desmembramento do lote nº 40, da quadra 38, Bairro Centro, neste Município de Lagoa Santa/MG, com área de 1.009,00m<sup>2</sup> (mil e nove metros quadrados), propriedade de Ramon Oliveira Dias de Souza e Ana Carolina Gonçalves da Silva Dias e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 11786/2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 1.009,00m<sup>2</sup> (mil e nove metros quadrados), referente ao lote nº 40, da quadra 38, Bairro Centro, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Ramon Oliveira Dias de Souza e Ana Carolina Gonçalves da Silva Dias e registrado sob a matrícula nº 3.206, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Áreas resultantes do desmembramento</b>	
Quadra 38	Lote 40 com área de 1.009,00m <sup>2</sup> (mil e nove metros quadrados)	Quadra 38	Lote nº 40A, com área de 504,50m <sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)  Lote nº 40B, com área de 504,50m <sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 11786/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários, Ramon Oliveira Dias de Souza e Ana Carolina Gonçalves da Silva Dias.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula constando este desmembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*